

ESTATUTO SOCIAL CHÁCARA DAS FLORES EURÍPEDES BARSANULFO

CNPJ SOB Nº 10.808.708/0001-27

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo, também designada simplesmente por Chácara das Flores, fundada em 14 de fevereiro de 2009, sito à Rua Ronaldo de Moura, S/N, Caminho 9, Chácara 4, Número 221, Sítio Bela Vista, CEP 09333-210, com sede na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado Civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Finalidade da Chácara das Flores:

- I. Desenvolver ações de caráter permanente, continuado e planejado, em consonância com os princípios contidos na Lei 8742/1993 – LOAS, e com a Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
- II. Prestar atendimento socioassistencial e socioeducacional, gratuitamente, a crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- III. Trabalhar com pessoas de diferentes faixas etárias, através de atendimentos interdisciplinares, que proporcionem o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na busca do desenvolvimento da autonomia e do exercício da cidadania;
- IV. Desenvolver atividades que promovam o desenvolvimento integral do ser humano, a convivência e as relações interpessoais, na perspectiva da cultura de paz;
- V. Prestar assessoria à família para garantir a continuidade dos trabalhos realizados junto a crianças e adolescentes.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Chácara das Flores observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º - A Chácara das Flores, no desenvolvimento de suas atividades, adotará gestão administrativa de forma a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens ilícitas aos seus membros – individual ou coletivamente – em decorrência de sua participação em processos decisórios.



Fernanda
Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

§ 3º - Suas rendas serão integralmente aplicadas no território nacional e na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º - A Chácara das Flores, no desenvolvimento de suas atividades, prestará serviços, gratuitamente, sem qualquer discriminação à etnia, cor, sexo, idade, credo político ou religioso de seus usuários.

I. A Chácara das Flores não terá atividade ou vínculo político-partidário;

II. A Chácara das Flores, no desenvolvimento de suas atividades, sempre terá como base a legislação vigente da área de Assistência Social, ou seja, se pautará pela legislação do Conselho Nacional de Assistência Social, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 4º - A Chácara das Flores terá um Regimento Interno e um Código de Conduta que, aprovados pela Assembléia Geral, disciplinarão seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Chácara das Flores organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, departamentos e setores, quantos se fizerem necessárias, nos termos da disciplina própria dada pelo Regimento Interno e pelo Código de Conduta, podendo firmar convênios com órgãos públicos e organizações não governamentais, inclusive internacionais, com o intuito de garantir o atendimento às famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Chácara das Flores é constituída por número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos em quatro categorias:

I. **FUNDADOR:** É considerado Associado Fundador todo aquele que assinar a Ata de Fundação, cujo registro não será cancelado em hipótese alguma. O Associado Fundador poderá candidatar-se ao cargo de Membro da Diretoria e do Conselho Fiscal nas condições estipuladas no parágrafo terceiro deste artigo;

II. **EFETIVO:** É aquele que participa como associado colaborador há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e que seja indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral;

III. **COLABORADOR:** É aquele que colabora efetiva e regularmente com a instituição prestando o serviço voluntário ou por meio de doações financeiras ou de bens;

IV. **BENEMÉRITO:** É aquele que se destacar por serviços relevantes prestados à instituição e que a Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, conceder-lhe esse título.

§ 1º - A admissão do candidato no quadro associativo da Chácara das Flores se dará sempre através da categoria de associado colaborador, através de proposta escrita do candidato, subscrita por um associado efetivo quite com suas obrigações sociais e aprovada pela Diretoria.




Fernanda Carreza Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



§ 2º - A qualidade de associado efetivo ou colaborador não o isenta da contribuição financeira, na forma à ser fixada no Regimento Interno.

§ 3º - O Associado Fundador indicado, na Assembléia Geral de Fundação, para compor a Diretoria ou o Conselho Fiscal, acumulou, no ato da posse, a condição de Associado Efetivo. Os demais Associados Fundadores só terão direito de votar e serem votados na Assembléia Geral, quando se tornarem associados efetivos conforme consta no artigo 6º, inciso II.

Art. 7º - São direitos do associado, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar, votar e ser votado na Assembléia Geral para qualquer cargo previsto neste estatuto e na forma pelo mesmo disciplinada;
- II. Participar das atividades da instituição;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Ser excluído somente por justa causa, conforme o que assevera o Artigo 10, deste Estatuto, assim reconhecida após procedimento que assegure a ampla defesa.

Parágrafo Único - o direito de votar e ser votado na Assembléia Geral somente poderá ser exercido por associado efetivo.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I. Cumprir este Estatuto, disposições regimentais, deliberações dos órgãos diretivos e da Assembléia Geral;
- II. Auxiliar a Chácara das Flores a atingir suas finalidades, esforçando-se para o desenvolvimento da instituição;
- III. Comunicar as alterações de endereço ou seu desligamento do quadro social, por escrito, à Diretoria;
- IV. Prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome da Chácara das Flores;
- V. Comparecer e participar das deliberações da Assembléia Geral;
- VI. Bem cumprir o mandato para o qual eleito, ou função para o qual designado;
- VII. Cumprir o compromisso financeiro assumido com a instituição;
- VIII. Agir com probidade e boa fé no desempenho de suas atividades.

Art. 9º - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, pelos encargos e obrigações assumidos em nome da Chácara das Flores, a não ser pelo abuso da personalidade jurídica, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.




Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



Art. 10 - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria cabendo a Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. O associado que deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Conduta ou que, por suas atitudes, se constitua em causa de perturbação, desarmonia ou descrédito para a Associação, bem como cujo procedimento for julgado nocivo aos interesses da mesma;
- III. O não comparecimento, em 2 (duas) Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias seguidas ou alternadas, sem aviso prévio ou justificativa posterior;
- IV. A seu pedido enviando uma carta de demissão à diretoria para oficializar a solicitação, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - A perda de mandato e renúncia dos associados da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão aos mesmos requisitos para exclusão dos Associados acima descritos.

§ 2º - Fica ressalvado ao Associado excluído o legítimo direito de defesa das acusações fundamentadas para a sua destituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, recorrendo à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - Os associados que pertencem a Diretoria e ao Conselho Fiscal, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

§ 4º - A exclusão do corpo social por quaisquer dos motivos, não implicará em qualquer restituição das contribuições pagas pelos membros, seja qual for sua alegação.


Art. 11 - O associado poderá solicitar licença, mediante justificativa por escrito, a Diretoria. A licença será considerada efetiva a partir da data de recebimento do pedido e autorização.

- I. No período de licença, o associado fica privado dos direitos previstos neste Estatuto;
- II. A licença interromper-se-á mediante a comunicação, por escrito, do interessado;
- III. Expirado o prazo de licença concedida e não havendo comunicação do interessado num período de 30 dias, o mesmo será considerado desligado. Caso ocupe cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal será eleito substituto para o cumprimento de suas funções, até o término do mandato, conforme assevera o art. 28.

Art. 12 - O associado que pretender se desligar da Chácara das Flores deverá comunicar a sua decisão por escrito a Diretoria.




Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747


1º TABELIAO DE NOTAS DE MAUÁ - SP
Rua Luis Marini n°46
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.



- VII. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- VIII. Deliberar sobre a alienação de bens, ou sobre eles constituir ônus, autorizando ou não a diretoria a fazê-lo;
- IX. Aprovar proposta da Diretoria sobre escolha de associado benemérito;
- X. Decidir definitivamente sobre o recurso previsto no Artigo 10, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II a VIII é exigido voto concordante de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente, Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o Programa e o Relatório de Atividades do exercício em curso;
- II. Discutir e homologar as contas e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- III. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal à cada 4 (quatro) anos;
- IV. Tratar de assuntos gerais de interesse da Chácara das Flores.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, mediante edital afixado na sede e dependências da instituição, circulares convocatórias aos associados ou outros meios disponíveis, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data marcada para a reunião.

§ 1º - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de grave motivo, imponderável e de força maior, e por decisão justificada da maioria da Diretoria, reunir-se-á a Assembléia Geral, extraordinariamente, sem a observação da anterioridade de que trata o *caput*.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo Secretário, na sua falta ou impedimento; por qualquer outro diretor, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.

Art. 20 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo quorum será instalada 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com qualquer número de associados em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste estatuto.



1º TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ -
Rua Luis Marini nº46
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
presente cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.

Página 6 de 12
Mauá

11 JAN. 2017

Cláudio dos Santos Calhoun
Escritor

Valor Recebido R\$

Handa Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

- § 1º - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social, cabendo a cada um somente um voto e não sendo permitido voto por procuração.
- § 2º - As deliberações da Assembléa Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria, Órgão Executivo da Chácara das Flores, será constituído por **Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro**, eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação a critério da Assembléa Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos vigente até 14 de fevereiro, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Os mandatos da diretoria serão automaticamente prorrogados até a eleição e posse da nova diretoria, não podendo ultrapassar de 60 (sessenta) dias do término do mandato a que se refere o *caput*.

Art. 22 - Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e as decisões da Assembléa Geral;
- II. Administrar a instituição, supervisionando suas atividades;
- III. Elaborar e executar o Plano de Ação anual;
- IV. Propor à Assembléa Geral a implementação de novos Projetos, quando necessário;
- V. Nomear comissões e grupos de trabalho, definindo-lhe as funções;
- VI. Elaborar anualmente e apresentar à aprovação da Assembléa Geral, o Relatório de Atividades, balanço e demonstrações financeiras do exercício anterior, orçamento e programa de atividades do ano em curso;
- VII. Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Propor ao Conselho Fiscal a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e celebrar contratos;
- X. Contratar, distribuir, demitir e promover funcionários;
- XI. Admitir, suspender e demitir associados "ad referendum" da Assembléa Geral;




Mariana Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

XII. Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Conduta;

XIII. Celebrar contratos condizentes com as finalidades institucionais da Chácara das Flores.

Parágrafo Único : A Diretoria reunir-se-á à cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pelo presidente, ou por no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Chácara das Flores ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Código de Conduta e as decisões dos órgãos administrativos;
- III. Convocar reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, assinando com o secretário as respectivas atas;
- V. Firmar acordos, contratos e convênios com o poder público e privado e assinar toda a correspondência de interesse da instituição;
- VI. Juntamente com o Tesoureiro ou outro Diretor, autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assinar os respectivos contratos, autorizar débitos e ordens de pagamento;
- VII. Outorgar procuração com poderes específicos ou não;
- VIII. Tudo o que mais for necessário para o cumprimento das disposições estatutárias e decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente terá voto qualitativo em caso de empate.

Art. 24 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Responsabilizar-se pela coordenação do planejamento e administração estratégica da instituição em todos os níveis;
- III. Prestar sua colaboração ao Presidente e a Diretoria, assumindo as funções que lhe forem designadas.



1º TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP
Rua Luis Marini n°46
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Mauá 11 JAN. 2017
Página 8 de 12
Escritório
Valor Recebido R\$




Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, responsabilizando-se pela redação, lavratura, registro e arquivamento das respectivas atas;
- II. Supervisionar a redação, emissão e expedição da correspondência da instituição;
- III. Providenciar o registro; escrituração e guarda dos livros, documentos e atos legais da instituição;
- IV. Organizar, coordenar, acompanhar e superintender todos os serviços internos e externos da instituição, zelando pela sua eficácia, eficiência e qualidade;
- V. Divulgar as atividades da instituição, coordenando e dirigindo todos os veículos de divulgação e promoção;
- VI. Preparar, juntamente com o Presidente, o relatório anual de atividades da Chácara das Flores;
- VII. Auxiliar o Presidente e o Tesoureiro na preparação e apresentação do relatório de atividades, orçamento anual e balanços à Assembléia Geral ordinária;
- VIII. Substituir o presidente ou o vice-presidente, conforme a necessidade, em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição, mantendo em dia a sua escrituração;
- II. Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III. Supervisionar a contabilização e apresentação do balanço de demonstrações de receitas e despesas, sempre que solicitados e no encerramento do exercício, encaminhando-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IV. Apresentar mensalmente o balancete a Diretoria;
- V. Movimentar e supervisionar juntamente com o Presidente ou outro Diretor, as contas bancárias da instituição, assinando com um deles os cheques, contratos, autorização de débitos, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem ônus financeiros da instituição;
- VI. Assinar as contas, balancetes e balanços juntamente com o Presidente.

Art. 27 - A Diretoria, com anuência da Assembléia Geral, poderá contratar um Coordenador Geral da instituição, o qual terá assento nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, no Código de Conduta e no Contrato de Trabalho.

Art. 28 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, reunir-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos do Art. 15, inciso II, para a substituição do mesmo.



Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão parecerista, fiscalizador da gestão financeira da Chácara das Flores, será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral por escrutínio secreto ou aclamação a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e acompanhar as atividades e resultados da instituição, nos seus aspectos econômicos, financeiros, patrimoniais, previdenciários, trabalhistas e tributários;
- II. Examinar e apreciar os livros contábeis, balancetes, balanço patrimonial, demonstração de resultado apresentados pela diretoria, opinando a respeito e elaborando o competente parecer a Diretoria e a Assembléia Geral;
- III. Opinar e dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens e no caso de extinção da instituição prevista no Cap. VI deste Estatuto;
- IV. Zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Chácara.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Chácara das Flores, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 - As atividades dos associados membros da diretoria ou do conselho fiscal, benfeitores ou equivalente da Chácara das Flores, serão inteiramente voluntárias, sendo vedada qualquer forma de remuneração, vantagem, bonificação ou benefício direto ou indireto.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da Chácara das Flores é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito, por doação ou legado, contribuições de associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios, subvenções e convênios com os poderes públicos.



1º TABELIÃO DE NOTAS DE MAUÁ - SP
Rua Luis Marini nº46
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de que dou fé.
Mauá 17 JAN. 2017
Página 10 de 12
 Cilene dos Santos Colada Escrivã
Valor Recebido R\$




Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747



§ 1º - O patrimônio, receitas, recursos e eventual superavit operacional da Chácara das Flores serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º - As subvenções e recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 3º - O patrimônio e os recursos da Chácara das Flores são próprios, não constituindo patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO, CONTABILIDADE, EXERCÍCIO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A gestão da Chácara das Flores se fará com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 34 - O exercício fiscal será coincidente com o ano civil, no encerramento do qual a instituição fará publicação por meio eficaz, do relatório de suas atividades e demonstração financeira, incluídas as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame, sempre que solicitado.

Art. 35 - A prestação de contas da Chácara das Flores observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos será feita, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, realizando-se auditoria por autoridades independentes, quando a lei o exigir.

CAPÍTULO VI REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 36 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do Art. 15, inciso "III", entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 37 - A Chácara das Flores será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



1.º TABELIAO DE NOTAS DE MAUÁ - SP
Rua Luis Marini nº46
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

Mauá 11 JAN. 2017

Página 11 de 12
Escritor
Valor Recebido R\$




Fernanda Correa Domingos
Advogada
OAB/SP 212747

Proc. nº 12171/16
Fis. nº 165
Rubrica *D*

Parágrafo Único : Em caso de dissolução da Chácara das Flores, o patrimônio remanescente será destinado, a critério de seus órgãos diretivos, a outra instituição de personalidade jurídica idêntica; com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo; devendo estar registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 38 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Chácara das Flores, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.
- Art. 39 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral nos termos da legislação vigente.

Mauá, 03 de Agosto de 2016

Alcione Maria Parra de Lima
Alcione Maria Parra de Lima
Presidente

Célia Maria da Silva Quiodetto
Célia Maria da Silva Quiodetto
Tesoureira

Fernanda Correa Domingos
Fernanda Correa Domingos
OAB/SP 212.747

1º TABELIAO DE NOTAS DE MAUA - SP
Rua Luis Marini nº46
LUCILA CIA MATOSINHO - Tabelia
AUTENTICACAO
presente cópia reprográfica conforme ao original.
Autentico a mim apresentado do que dou fe.

Mauá 11 JAN. 2017
 Clíene dos Santos Calheiros
Escrivente
Valor Recebido R\$

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUA LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Marini, nº. 46 - Mauá - SP - CEP. 09390-530 - Fone: (11) 4541-4784
TABELIA
Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma de:
ALCIONE MARIA PARRA DE LIMA. Nada mais. Dou fé.
Mauá, 23 de agosto de 2016.
Em teste *Alcione* da verdade. [2010379015134400146698]
CILENE DOS SANTOS CALHEIROS - ESCRIVENTE
QTD: 1 Total: R\$ 5,35
* VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO SEM EMENÇAS OU R

1º TABELIAO DE NOTAS DE MAUA
Folha nº 12152
R.T.D. * Rsp